



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**EMENDA ADOTADA PELA CPD AO  
PROJETO DE LEI Nº 1.871, DE 2024**

**EMENDA Nº DE 2024**

**Art. 1º** Altere-se o texto da ementa do Projeto de Lei nº 1.871, de 2024 para o seguinte:

“Determina a instalação de equipamentos destinados às pessoas com deficiência visual em pontos de interesse turístico.”

**Art. 2º** Alterem-se os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 1.871, de 2024 para o seguinte:

“Art. 1º Esta Lei determina a obrigatoriedade de instalação de equipamentos destinados à inclusão das pessoas com deficiência visual em pontos de interesse turístico.”

“Art. 2º É obrigatória a instalação, em edificações e locais de interesse turístico, de dispositivo equipado com código de barras bidimensional (QR Code) que, uma vez digitalizado, acione audiogravação que permita informar às pessoas com deficiência visual as características, a importância e o significado da edificação ou do local visitado.”

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**  
Presidente

